



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: CONVITE 001/2017

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma do telhado, adequações e ampliação da Câmara Municipal de Sinop.

Considerando que esta procuradoria já se manifestou favorável, inicialmente as fls, 103 104, em parecer inicial, passamos ao parecer final.

Tendo em vista o valor estimado pela Chefia de Divisão de Compras e Licitações às fls. 24, ter o departamento de contabilidade se manifestado no sentido de que existe previsão de recurso orçamentário às fls 41, e ainda por ser o convite, modalidade mais abrangente que visa evitar fracionamento de processos licitatórios, tem que esta modalidade licitatória está correta.

Entretanto, em que pese o cumprimento dos quesitos legais, em especial o da publicidade, registra-se que, segundo a Ata da Sessão de recebimento e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta de preço fl. 455, protocolaram envelopes para participar do certame as empresa: Construlogo Engenharia e Construções Ltda CNPJ 24.961.666/001-74; Águia Engenharia Ltda CNPJ 20.777.869/0001-54; Hável Construtora Ltda CNPJ 26.541.631/0001-01. Após a abertura dos envelopes 01 e 02, e as devidas assinaturas, a presidente classificou as propostas conforme a seguinte ordem: em primeiro lugar a proposta de R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais) apresentada pela empresa Hável Construtora Ltda CNPJ 26.541.631/0001-01; em segundo lugar a proposta no valor de R\$ 609.999,25 (seiscentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) apresentada pela empresa Águia Engenharia Ltda CNPJ 20.777.869/0001-54; e em terceiro lugar a proposta no valor de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

R\$ 610.293,47 ( seiscientos e dez mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) apresentada pela empresa Construlogo Engenharia e Construções Ltda CNPJ 24.961.666/001-74.

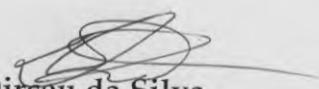
Insta salientar, que as empresas participantes renunciaram ao direito de recurso quanto à fase de Julgamento dos documentos de habilitação.

Desta forma, com base nos documentos presentes do processo, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação da empresa vencedora.

É o Parecer

Sinop/MT, 05 de julho de 2017.

**Estevan M S Contini**  
OAB/MT 13.894  
Procurador Jurídico

  
**Dirceu da Silva**  
OAB/MT 6.444/B  
Advogado da Câmara

**Ledocir Anholeto**  
OAB/MT 7.502-B  
Assistente Jurídico